



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo n. 997/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de CRÉDITO ELETRÔNICO PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSAMU PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR, ESTIMATIVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ELOTECH	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CRÉDITO ELETRÔNICO	3054	UND	2.000	3.50	7.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que à Lei nº 7.619/1987, que obriga os empregadores a concederem o benefício do vale-transporte a todos os funcionários que dele necessitem, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘b, c e i’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços descritos na tabela do item 1, tendo em vista a necessidade de atendimento à legislação vigente em especial à Lei nº 7.619/1987, que obriga os empregadores a concederem o benefício do vale-transporte a todos os funcionários que dele necessitem.

2.2. Conforme a legislação o vale-transporte deve ser oferecido independentemente da distância entre o local de trabalho e a residência do trabalhador e o local de trabalho, sem limites mínimos ou máximos para os valores das passagens. Além disso, os funcionários têm o direito de solicitar o benefício no momento da admissão ou a qualquer tempo, por meio do Setor de Recursos humanos.





TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- 2.3. A empresa que fornecera os créditos eletrônicos no município de Toledo-Pr é a Viação Sorriso de Toledo Ltda.
- 2.4. O quantitativo solicitado se justifica com base no último contrato realizado e de acordo com a base de consumo anual.
- 2.5. O valor da passagem do transporte coletivo urbano de Toledo baixou de R\$ 3,90 para R\$ 3,50. A redução está inclusa na Lei Nº 2.405/2022, que implementa de forma definitiva, o "Toledo+Mobilidade".

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. A contratação da empresa prestadora de serviços deverá observar os seguintes requisitos:
- a) O FORNECEDOR deverá informar ao CONSAMU da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
 - 3.1.1. Não são aplicáveis critérios de sustentabilidade ao presente processo.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1 O prazo de execução dos serviços será de 72h (setenta e duas horas), a contar do envio da nota de empenho.
- 4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- a) Fornecimento do Sistema: A empresa contratada deverá disponibilizar um sistema de bilhetagem eletrônica no prazo estabelecido em contrato, garantindo pleno funcionamento desde o início da operação;
 - b) Emissão e entrega de bilhetes eletrônicos conforme a demanda do contratante, respeitando prazos e padrões de qualidade previamente estabelecidos;
 - c) Atendimento técnico contínuo, com resolução de problemas em tempo hábil para garantir a continuidade do serviço;
 - d) Atendimento rápido a solicitações adicionais do contratante, como ajustes no sistema ou emissão de bilhetes em caráter emergencial;

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.1.1. Todas as informações já estão descritas no tópico 4.



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput* e art. 54 e seguintes da Resolução nº 004/2023 do CONSAMU).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, salvo em situações excepcionais (Art. 57 da Resolução 004/2023 do CONSAMU).

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, conforme art. 59, IX da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

6.1.10. Sempre que necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, art. 56 da Resolução 004/2023 do CONSAMU).

6.1.11. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, obedecendo ao disposto nos arts. 60 e seguintes da Resolução 004/2023 do CONSAMU:

6.2.1.1. A empresa contratada terá o prazo de 72 horas a contar do envio da Nota de Empenho.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) *(Art. 63, III, a, da Resolução 004/2023 do CONSAMU)* dias, *contados da finalização dos serviços executados no mês*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório de execução em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los, quando necessário, ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 63, III, b da Resolução 004/2023 do CONSAMU), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de fiscalização.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

7.2.1. Habilitação jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2.Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.
- f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;
- g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – TCU
- c) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, relativa à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação exigida na contratação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão conforme as dotações especificadas abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
(X) 01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
(X) 01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
() 01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
() 01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina
() 01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia
DESPESA	DESCRIÇÃO VALOR DA DESPESA R\$
01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência R\$ 3.099,36



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

3.3.90.39.72.00.00	Vale Transporte	
01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)	R\$ 3.900,64
3.3.90.39.72.00.00	Vale Transporte	
FONTE DE RECURSO	ORIGEM/RECURSO	
(X) 001	Contrato de Rateio – Entes Consorciados	
(X) 003	Manutenção Contratos de Programa	

9. PAGAMENTO

- 9.1. Realizado a prestação dos serviços, o FORNECEDOR emitirá a Nota Fiscal/fatura, sendo que o CONSAMU terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento;
- 9.2. O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Termo de Referência, e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;
- 9.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 9.4. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;
- 9.5. No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo Licitatório e Contrato;
- 9.6. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem “11.1” novamente, a partir da data de sua nova apresentação;
- 9.7. O pagamento poderá ser realizado através de fatura com código de barras (boleto);
- 9.8. O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;
- 9.9. No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;
- 9.10. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.





TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE

MÃO DE OBRA

10. RESPONSÁVEL

10.1 Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial (Portaria) anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

Cascavel/PR, 17 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente por)

Laura de Fraga

15659

Agente administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F26-8F81-47C3-83DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURA DE FRAGA (CPF 101.XXX.XXX-50) em 20/01/2025 09:15:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consamu.1doc.com.br/verificacao/1F26-8F81-47C3-83DF>